



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 404/2005

Fixa o limite de débitos e obrigações de pequenos valores para efeito de execução contra a FAZENDA PÚBLICA DE MARTINS, nos termos do art. 100, § 3º da constituição federal c/c art.87 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o artigo 100,§ 3º, da Constituição Federal combinado com o art.87 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor para fim de execução contra a Fazenda Municipal de Martins, os débitos e obrigações em valores correspondentes ate o limite de três salários mínimos.

Art. 2º. Na hipótese do valor da execução contra o Município de Martins ultrapassar o limite definido no artigo anterior far –se – á o seu pagamento por meio de precatório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Martins – RN, em 26 de setembro de 2005.

HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA

Prefeito Municipal